



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 24 – 2017 – 22

- Vida Ativa para Desempregados –

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.5 – Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários

OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.5.2 – Melhorar a empregabilidade da população (desempregados, empregados, em particular empregados em risco de desemprego) através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 24 - Formação de ativos para a empregabilidade

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Vida Ativa para Desempregados

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00



Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito/Objetivos	3
3.	Ações elegíveis.....	4
4.	Calendário para apresentação de candidatura	4
5.	Procedimento para apresentação da candidatura	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	4
7.	Duração das candidaturas	5
8.	Número de candidaturas a apresentar	5
9.	Área geográfica.....	5
10.	Beneficiário.....	5
11.	Elementos a enviar pelo beneficiário	5
12.	Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
13.	Direitos e obrigações do beneficiário.....	6
14.	Eficiência e resultados.....	7
15.	Forma, montantes e limites dos apoios	8
16.	Regras de elegibilidade das despesas.....	9
17.	Despesas elegíveis.....	9
18.	Despesas não elegíveis.....	9
19.	Processo de análise e decisão da candidatura	9
20.	Condições de alteração	10
21.	Regime de financiamento e prazos de decisão	11
	21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	11
	21.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	12
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
23.	Divulgação dos resultados.....	12
24.	Outras disposições.....	13
25.	Ponto de contacto	13
26.	Anexo 1 - Fluxograma de decisão.....	14

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 101.º, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015 e n.º 265/2016, de 19 de junho e 13 de outubro, respetivamente, a candidatura ao presente Aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I.P.), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

2. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente, ao apoio a conceder no âmbito das formações enquadradas na medida Vida Ativa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 82.º do RE_ISE, que visam os seguintes objetivos:

- Reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito das medidas ativas de emprego, particularmente no que respeita à qualificação profissional;
- Reforçar a adequação da formação ministrada às necessidades reais do mercado de trabalho, permitindo respostas mais céleres e capitalizáveis ao longo da vida;
- Valorizar as competências adquiridas por via da experiência e ou da formação prática em contexto de trabalho, como forma privilegiada de aproximação ao mercado de trabalho;
- Capacitar os desempregados com competências profissionais, sociais e empreendedoras, com particular incidência em áreas tecnológicas ou orientadas para setores de bens ou serviços transacionáveis, promovendo a integração ou reintegração na vida ativa e a mobilidade profissional e ou geográfica;
- Contribuir para o reforço de competências e ou para a obtenção de um nível de qualificação bem como, quando aplicável, para uma equivalência escolar.

De acordo com o CRESC Algarve 2020, os projetos desta Prioridade de Investimento devem ser selecionados tendo em conta os seguintes princípios:

- Alinhamento com a estratégia regional e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes;
- Contributo para o desenvolvimento de competências, formação e qualificação, nomeadamente, nas áreas do turismo sustentável, economia verde, eficiência energética, alterações climáticas e domínio do mar.

As áreas formativas elegidas devem permitir um reforço e atualização das competências dos ativos que os habilite a acompanhar as exigências decorrentes da constante evolução, nomeadamente das tecnologias, dos mercados, das formas de gestão e de organização do trabalho, potenciando a sua adaptabilidade, competitividade e empregabilidade, conforme consta do CRESC Algarve 2020.



3. Ações elegíveis

São elegíveis as formações que cumpram os critérios previstos no respetivo diploma normativo enquadrador da política pública, ou seja, na Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, designadamente:

- Percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos.

4. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) para uma meta de apoio a 11.000 (onze mil) participantes desempregados. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €320.000,00 (trezentos e vinte mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RE_ISE.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

7. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração máxima de 36 meses.

As ações e projetos individuais, integrados nas candidaturas apresentadas, devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

8. Número de candidaturas a apresentar

O IEFP, I.P. procede à apresentação de candidaturas, nos seguintes termos:

- Uma candidatura para a atividade desenvolvida pelos centros de gestão direta;
- Uma candidatura por centro de gestão participada.

9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 84.º do RE_ISE.

10. Beneficiário

Nos termos do artigo 101.º do RE_ISE, pode aceder ao apoio, enquanto organismo responsável pela execução de políticas públicas nacionais, o IEFP, I.P., através da sua rede de centros de gestão direta e participada.

11. Elementos a enviar pelo beneficiário

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

1. Documento referente à memória descritiva da operação, da qual conste a explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
2. Nas operações iniciadas em data anterior à submissão, lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

A

12. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o requisito previsto através da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, n.º 122/2016 e n.º 129/2017, de 13 de agosto, 4 de maio e 5 de abril, respetivamente.

13. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 a 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o IEFP, I.P. fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente Aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEFP, I.P. fica ainda obrigado a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registar regularmente no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Ao IEFP, I.P. assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7.º do RE_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Salienta-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do CRESC Algarve 2020, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.



Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
Realização	Participantes ⁽¹⁾ desempregados, incluindo DLD, na formação	N.º	11.000
Resultado	Participantes ⁽¹⁾ desempregados incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas	%	82
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{N.º \text{ de Participantes(1) desempregados incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas}}{N.º \text{ de Participantes(1) desempregados, incluindo DLD, na formação}} \times 100$		

⁽¹⁾ Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes deve ser efetuada por UFCD e não por percurso formativo.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 86.º do RE_ISE conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vidé ponto 21.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, o IEPF, I.P. deve, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito,

pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo IEPF, I.P. dentro do período de elegibilidade, o qual se inicia a 1 de janeiro de 2014, por força da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe o artigo 86.º do RE_ISE, as despesas previstas no diploma enquadrador mencionado no ponto 3 do presente aviso, com respeito pelas normas estipuladas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De salientar ainda que, para além da aplicação do custo máximo por hora e por formando no valor de 3 € calculado nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito das candidaturas apresentadas na presente tipologia de operações, o custo médio por participante é fixado em 145 €, calculado com base nos encargos totais da operação.

18. Despesas não elegíveis

No âmbito do FSE não são elegíveis as despesas previstas na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

19. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.



O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

20. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

21.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O IEFP, I.P. tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo IEFP, I.P., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.



21.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>

23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, na Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 26 de outubro de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

26. Anexo 1 - Fluxograma de decisão

